

FÉRIAS

PORTARIA Nº 585/2025-GGP/SEJU Belém (PA), 30 de outubro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 02/02/2023, publicado no DOE nº 35.276, de 02/02/2023, e;
CONSIDERANDO o Artigo 74, da Lei nº. 5810 de 24 de janeiro de 1994 – RJU/PA, e, o Processo Administrativo nº 2025/3583777;
RESOLVE:
CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulares ao servidor listado abaixo.

Matrícula	Servidor	Aquisitivo	Período de Férias
5969936/ 1	Cimara Vidal Libório da Fonseca	2024/2025	01/01/2026 a 30/01/2026

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
EVANDRO GARLA PEREIRA DA SILVA.
Secretário de Estado de Justiça.

Protocolo: 1263964

PORTARIA Nº 584/2025-GGP/SEJU Belém (PA), 30 de outubro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 02/02/2023, publicado no DOE nº 35.276, de 02/02/2023, e;
CONSIDERANDO o Artigo 74, da Lei nº. 5810 de 24 de janeiro de 1994 – RJU/PA, e, o Processo Administrativo nº 2025/3573245;
RESOLVE:
CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulares ao servidor listado abaixo.

Matrícula	Servidor	Aquisitivo	Período de Férias
5050561/ 4	Rejaine do Socorro Firmino da Silva	2022/2023	01/12/2025 a 30/12/2025

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
EVANDRO GARLA PEREIRA DA SILVA.
Secretário de Estado de Justiça.

Protocolo: 1263965

OUTRAS MATÉRIAS

RESENHA 105/2025 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAE nº: E-2025/3267924

RECLAMADO: A. C. GATTI ROCHA EVENTOS LTDA
Assim sendo, Julgo procedente o objeto do presente processo administrativo, tendo em vista que a parte Reclamada infringiu os artigos 4º, I e III; 6º, III e VIII; 20 e 35 da Lei nº 8.078/90. Além do artigo 33, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, aplicando-lhe a pena de multa correspondente a 4.000 UPF's (quatro mil Unidades de Padrão Fiscal), nos termos do artigo 57, parágrafo único da Lei nº 8.078/90 e dos artigos 24 a 28 do Decreto nº 2.181/97, bem como na PORTARIA nº 7, de 05 de maio de 2016 da SENACON/MJ. À Coordenadoria de Processo Administrativo – CPAD, para que Notifique à parte Requerida, A. C. GATTI ROCHA EVENTOS LTDA, da presente decisão, nos termos da legislação, para efetuar o recolhimento da multa ou apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO, anexando cópia desta decisão administrativa, observando-se os trâmites legais, inclusive quanto à inclusão no Cadastro de Fornecedores e inscrição em Dívida Ativa, conforme previsto nos artigos 49 e 55 do Decreto nº 2.181/97. Publique-se e Intime-se. Belém/PA, 16 de setembro de 2025. GAREZA CALDAS DE MORAES-Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 106/2025 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAE nº: E-2025/3274416

RECLAMADO: ESTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A
Julgo procedente o objeto do presente processo administrativo, tendo em vista que a parte Reclamada infringiu os artigos 4º, I e III; 6º, III, VI e VIII; 18, § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.078/90, aplicando-lhe a pena de multa correspondente a 8.000 UPF's (oito mil Unidades de Padrão Fiscal), nos termos do artigo 57, parágrafo único da Lei nº 8.078/90 e dos artigos 24 a 28 do Decreto nº 2.181/97, bem como na PORTARIA nº 7, de 05 de maio de 2016 da SENACON/MJ. À Coordenadoria de Processo Administrativo – CPAD, para que Notifique à parte Requerida, ESTOK COMERCIO E REPRESENTACOES S.A, da presente decisão, nos termos da legislação, para efetuar o recolhimento da multa ou apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO, anexando cópia desta decisão administrativa, observando-se os trâmites legais, inclusive quanto à inclusão no Cadastro de Fornecedores e inscrição em Dívida Ativa, conforme previsto nos artigos 49 e 55 do Decreto nº 2.181/97. Publique-se e Intime-se. Belém/PA, 15 de setembro de 2025.. GAREZA CALDAS DE MORAES-Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 107/2025 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAE nº: E-2025/3283251

RECLAMADO: EU MILITAR EDUCAÇÃO LTDA
Julgo procedente o objeto do presente processo administrativo, tendo em vista que a parte Reclamada infringiu os artigos 4º, I e III; 6º, III e VIII; 39, III; 42, parágrafo único e 51, incisos II e IV, da Lei nº 8.078/90 - CDC. Além do artigo 33, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, aplicando-lhe a pena de multa correspondente a 9.000 UPF's (nove mil Unidades de Padrão Fiscal), nos termos do artigo 57, parágrafo único da Lei nº 8.078/90 e dos artigos 24 a 28 do Decreto nº 2.181/97, bem como na PORTARIA nº 7, de 05 de maio de 2016 da SENACON/MJ. À Coordenadoria de Processo Administrativo – CPAD, para que Notifique à parte Requerida, EU MILITAR EDUCAÇÃO LTDA, da presente decisão, nos termos da legislação, para efetuar o recolhimento da multa ou apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO, anexando cópia desta decisão administrativa, observando-se os trâmites legais, inclusive quanto à inclusão no Cadastro de Fornecedores e inscrição em Dívida Ativa, conforme previsto nos artigos 49 e 55 do Decreto nº 2.181/97. Publique-se e Intime-se. Belém/PA, 18 de setembro de 2025. Garezza Caldas de. GAREZA CALDAS DE MORAES-Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 108 /2025 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAE nº: E-2025/3283669

RECLAMADO: R. R. LIMA COMÉRCIO VAREJISTA DE CELULARES EIRELI
Julgo procedente o objeto do presente processo administrativo, tendo em vista que a parte Reclamada infringiu os artigos 4º, I e III; 6º, III, VI e VIII; 18, § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.078/90. Além do artigo 33, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, aplicando-lhe a pena de multa correspondente a 5.000 UPF's (cinco mil Unidades de Padrão Fiscal), nos termos do artigo 57, parágrafo único da Lei nº 8.078/90 e dos artigos 24 a 28 do Decreto nº 2.181/97, bem como na PORTARIA nº 7, de 05 de maio de 2016 da SENACON/MJ. À Coordenadoria de Processo Administrativo – CPAD, para que Notifique à parte Requerida, R. R. LIMA COMÉRCIO VAREJISTA DE CELULARES EIRELI, da presente decisão, nos termos da legislação, para efetuar o recolhimento da multa ou apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO, anexando cópia desta decisão administrativa, observando-se os trâmites legais, inclusive quanto à inclusão no Cadastro de Fornecedores e inscrição em Dívida Ativa, conforme previsto nos artigos 49 e 55 do Decreto nº 2.181/97. Publique-se e Intime-se. Belém/PA, 05 de setembro de 2025. GAREZA CALDAS DE MORAES-Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 109/2025 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAE nº: 2025/3289274

RECLAMADO: CLINICA ODONTOLOGICA 01 ENTROCAMENTO II LTDA
Julgo procedente o objeto do presente processo administrativo, tendo em vista que a parte Reclamada infringiu os artigos 4º, I e III; 6º, III e VIII; 14 e 35 da Lei nº 8.078/90. Além do artigo 33, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, aplicando-lhe a pena de multa correspondente a 4.000 UPF's (quatro mil Unidades de Padrão Fiscal), nos termos do artigo 57, parágrafo único da Lei nº 8.078/90 e dos artigos 24 a 28 do Decreto nº 2.181/97, bem como na PORTARIA nº 7, de 05 de maio de 2016 da SENACON/MJ. À Coordenadoria de Processo Administrativo – CPAD, para que Notifique à parte Requerida, CLINICA ODONTOLOGICA 01 ENTROCAMENTO II LTDA, da presente decisão, nos termos da legislação, para efetuar o recolhimento da multa ou apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO, anexando cópia desta decisão administrativa, observando-se os trâmites legais, inclusive quanto à inclusão no Cadastro de Fornecedores e inscrição em Dívida Ativa, conforme previsto nos artigos 49 e 55 do Decreto nº 2.181/97. Publique-se e Intime-se. Belém/PA, 09 de setembro de 2025. GAREZA CALDAS DE MORAES-Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 110/2025 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAE nº: E- 2025/3290197

RECLAMADO: PAULA CRISTIN RAIOL DA SILVA
Julgo procedente o objeto do presente processo administrativo, tendo em vista que a parte Reclamada infringiu os artigos 4º, I e III; 6º, III e VIII e 35 da Lei nº 8.078/90. Além do artigo 33, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, aplicando-lhe a pena de multa correspondente a 4.000 UPF's (quatro mil Unidades de Padrão Fiscal), nos termos do artigo 57, parágrafo único da Lei nº 8.078/90 e dos artigos 24 a 28 do Decreto nº 2.181/97, bem como na PORTARIA nº 7, de 05 de maio de 2016 da SENACON/MJ. À Coordenadoria de Processo Administrativo – CPAD, para que Notifique à parte Requerida,